

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

SILVANA BELINE TAVARES

MARCELO CAMPOS GALUPPO

JOSÉ ALEXANDRE RICCIARDI SBIZERA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alexandre Ricciardi Sbizera; Marcelo Campos Galuppo; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-748-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

PREFÁCIO

Conta-se que os habitantes da ilha de Kós encomendaram a Praxíteles, talvez o maior artista da Grécia clássica, uma escultura da deusa Afrodite para o templo que lhe haviam dedicado. Praxíteles resolveu inovar: esculpiu a deusa nua, saindo de um banho. Os habitantes de Kós ficaram horrorizados, e rejeitaram a escultura (que foi comprada pelos habitantes da ilha de Knidos, onde o MGL – Movimento Grécia Livre – ainda não era suficientemente influente para evitar as mudanças que estavam em curso). Até então, era canônico na arte grega que homens se representavam nus e mulheres decorosamente vestidas. Mas não há cânon que dure muito, quando se trata de arte. Arte e literatura são o domínio do engenho e da invenção. Talvez isso nos ajude a pensar como o método da Literatura e da Crítica da Arte podem ser úteis para se pensar o direito. Desde o processo de sua positivação, ocorrido no século XIX, o direito passou a ser visto como obra humana e, como tal, sujeito às mesmas transformações por que passavam as sociedades, não necessariamente no mesmo ritmo dessas mudanças: às vezes seguiam-se-lhes com séculos de atraso, às vezes antecipavam-se-lhes em décadas.

É provável que o que haja de mais impressionante no campo de estudos sobre Direito e Literatura (e Direito e Arte) seja sua capacidade de antecipar o movimento que, ocorrendo no seio da sociedade, só mais tardiamente apresenta-se sob a forma normativa do direito: os trabalhos apresentados nessa nova edição do GT Direito, Arte e Literatura são um exercício de antecipação do futuro.

Nada melhor, portanto, do que iniciar este livro retornando a um passado cuja espírito era de anunciar e criar o futuro: o Modernismo. Mario Cesar da Silva inicia mostrando como uma concepção antropofágica (e radicalmente positivista – em sua crença na ciência e na razão) de direito já se apresentava na poligrafia de Oswald de Andrade (antecipando em mais de cinquenta anos os institutos do divórcio, da eutanásia e realizando a crítica do feudalismo e da propriedade improdutiva – que eram, afinal, a “pedra de toque” do edifício jurídico herdado do Império e que precisava ser abandonado e deixado para trás).

Na mesma época que o modernismo se desenvolvia no Brasil, a Europa passava pelo desencanto que caracterizava nos primeiros anos do século XX, e Franz Kafka apresentava uma versão derrotada do homem aniquilado pela máquina dos sistemas sociais. Ayrton

Borges Machado e Lara Ferreira Lorenzoni discutem em seus artigos o momento em que a humanidade se descobria desamparada frente à falência dos projetos inerentes ao Estado moderno. Desiludido com o que descobria, o homem se inscrevia no mundo da memória interrompida, em que o futuro não se ligava mais ao passado.

A Literatura e a Arte, no entanto, sempre se apresentaram como antídoto contra a força opressora dos sistemas sobre o ser humano. Voltando ao modernismo brasileiro, todo seu poder de denúncia tem servido, ainda hoje, de inspiração para experiências transformadoras do direito. Esse é o caso da obra de Ariano Suassuna e de Jorge Amado. Esse também é o caso dos trabalhos de Gilmar Assis Siqueira, Teófilo Marcelo de Arêa Leão Jr. e Rogério Cangussu Dantas Cachini, que investigam o modelo de ressocialização do método APAC, de José Moisés Ribeiro, Amanda Taha Junqueira e José Sérgio Saraiva, que investigam o papel da arte no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, e de Daniela Carvalho Almeida da Costa, Gabrielli Santos Lacerda da Silva e Cássio Roberto Uruga Oliveira, que investigam o papel da justiça restaurativa na ressocialização do menor ofensor.

Enquanto esses últimos trabalhos demonstram o papel educativo (em sentido lato) da arte e da literatura para a sociedade, é evidente que também desempenham um papel decisivo na formação de operadores jurídicos, que pode ser profundamente impactada pelo recurso a elas. Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha relatam o uso de obras literárias (*O Mercador de Veneza*, de W. Shakespeare e *O Processo*, de Franz Kafka) na educação da sensibilidade jurídica dos alunos de Direito e Ana Paula Cardoso e Silva, Cláudia Aparecida Coimbra Alves e Frederico de Andrade Gabrich demonstram como o uso da Storytelling pode contribuir para desenvolver-se a habilidade de relatar fatos dos futuros profissionais jurídicos e reduzir o tempo que se utiliza nessa atividade em processos judiciais, aumentando a eficiência de sua comunicação.

Além da literatura, o GT contou com diversos trabalhos sobre outras artes. Mariane Beline Tavares explora questões de gênero a partir da obra da artista cubana Ana Mendieta, na qual, a partir da interação corpo-Terra, desenvolve-se uma dialética entre a existência e a resistência. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Gabriela Sroczynski Fontes e Maristela Carneiro analisam o filme *A baleia* (*The Whale*, 2022) para mostrar como preconceitos podem limitar a vida de suas vítimas a condições menos que humanas. Laíze Aires Alencar Ferreira e Thiago Augusto Galeão de Azevedo, recorrendo aos conceitos foucaultianos de biopolítica e biopoder mostram, analisam como a assimetria de poder no Brasil se relaciona ao tema do controle sobre grupos minoritários a partir da série de televisão *The Boys*. Andrei Domingos Fonseca e Jordy Arcadio Ramirez Trejo investigam o problema do marco temporal para as comunidades indígenas a partir da análise do documentário *À Sombra do*

Delírio Verde (2011), que apresenta a comunidade indígena Guarani-Kaiowá, mostrando como o neoliberalismo é uma ameaça para as comunidades indígenas em geral. Debora Loosli Massarollo Otoboni e Henrique Lacerda investigam a ressignificação constante de memes pelo seu uso social e como esse processo se liga de forma metafórica ao processo de mudança da interpretação jurídica.

DIREITO E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UM DIÁLOGO COM ALGUNS TRECHOS DAS OBRAS DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, de Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinho, aponta para o tema das diferenças de sensibilidade dos juristas, artistas e autistas a partir de intersecções da obra de Drummond e de alguns votos de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo.

O conjunto dos trabalhos apresentados, a profundidade e diversidade de métodos para análise e de autores pesquisados demonstram a sedimentação teórica acumulada pelos anos de discussão empreendida pelo GT, e revelam a aquisição de uma massa crítica sobre a matéria que raramente pode se encontrar fora do Brasil.

José Alexandre Ricciardi Sbizera (Faculdades Londrina)

Marcelo Campos Galuppo (UFMG/PUC Minas)

Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás)

DIREITO E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UM DIÁLOGO COM ALGUNS TRECHOS DAS OBRAS DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

LAW AND THE AUTISM SPECTRUM DISORDER: A DIALOGUE WITH SOME EXTRACTS FROM THE WORKS OF CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Fernanda Resende Severino ¹

Lilian Mara Pinhon ²

Resumo

Este texto tem como objetivo interligar alguns trechos da obra de Carlos Drummond de Andrade com o tema Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o direito dessas pessoas, indagando se os direitos previstos no Estado brasileiro serão suficientes para tutelar toda a complexidade dos autistas e se o judiciário, em especial os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo, cumpriram com seus papéis de intérpretes. Como resultado e contribuição, tem-se que é essencial que a sociedade e os Poderes respeitem os direitos dos autistas no Estado brasileiro e que uma interpretação pro homine, em conjunto com o diálogo das fontes, seja a hermenêutica utilizada pelos ministros do STJ para que cumpram com seus papéis de intérpretes no Estado Democrático. O método hipotético-dedutivo foi utilizado, por meio da técnica da pesquisa bibliográfica (averiguação no campo da doutrina jurídica e literária) e documental (com valorização a partir da Constituição de 1988, dos Embargos de Divergência nº 1.8889.704 de São Paulo e de alguns trechos de algumas obras de Carlos Drummond de Andrade).

Palavras-chave: Direito, Literatura, Constituição da república federativa do brasil, Transtorno do espectro autista, Carlos drummond de andrade

Abstract/Resumen/Résumé

This text aims to interconnect some excerpts from the work of Carlos Drummond de Andrade with the theme Autistic Spectrum Disorder (ASD) and the rights of these people, asking whether the rights provided by the Brazilian State will be sufficient to protect all the complexity of autistic people and if the judiciary, especially the ministers of the Superior Court of Justice (STJ) in the Embargos de Divergência in Special Appeal nº 1,889,704 of São Paulo, fulfilled their roles as interpreters. As a result and contribution, it is essential that society and the Powers respect the rights of autistic people in the Brazilian State and that a pro homine interpretation, together with the dialogue of sources, is the hermeneutics used by

¹ Mestra em Proteção dos Direitos Fundamentais. Especialista em Direito Público e em Formação de Professores. Especialista em Docência. Pesquisadora. Advogada. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0705404933469657>

² Mestra em Proteção dos Direitos Fundamentais, pela Universidade de Itaúna, MG. Pós-graduada lato sensu pela Universidade Candido Mendes, em Direito Processual Civil e Processo Cautelar, RJ. Advogada. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/37196630002088>.

the ministers of the STJ so that fulfill their roles as interpreters in the Democratic State. The hypothetical-deductive method was used, through the technique of bibliographical research (investigation in the field of legal and literary doctrine) and documental (with appreciation from the 1988 Constitution, the Embargoes of Divergence nº 1.8889.704 of São Paulo and of some excerpts from some works by Carlos Drummond de Andrade).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hermeneutics, Literature, Constitution of the federative republic of brazil, Autistic spectrum disorder, Carlos drummond de andrade

1. INTRODUÇÃO

Lutas pelo reconhecimento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) põem em questão percepções e paradigmas em disputa a respeito do direito, para se evitarem momentos de discriminações e preconceitos.

Ressaltar alguns trechos das obras de Carlos Drummond de Andrade na pesquisa enfatiza a relação entre o direito e as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com a literatura em um Estado Democrático de Direito.

A presente pesquisa tem como objetivo contribuir para uma reflexão da possibilidade da interação entre o Direito e a Literatura. Por meio de uma construção literária de alguns trechos da obra de Carlos Drummond de Andrade com o tema Transtorno do Espectro Autista, coloca-se em destaque a legislação brasileira e os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo (EREsp nº 1.889.704-SP).

O tema justifica-se devido ao fato de as pessoas com TEA sofrerem discriminações e preconceitos. Logo, seus direitos não são efetivados no Estado brasileiro. Ocorrer uma interlocução entre o Direito e a Literatura é fascinante, uma vez que o mundo jurídico perfaz por meio da linguagem. Então, a justificação e os marcos teóricos a serem desenvolvidos ao longo do artigo visam romper com a exclusão dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. A leitura de algumas obras de Drummond com o direito e as pessoas com o TEA ressaltam as comunicações frutíferas entre o Direito e a Literatura.

Indaga-se: os direitos previstos no Estado Democrático de Direito brasileiro serão suficientes para tutelar toda a complexidade dos autistas? Os ministros do Superior Tribunal de Justiça, mais especificamente nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo (EREsp nº 1.889.704-SP), ao decidirem, cumprem com seus papéis de intérpretes brasileiros?

Há de se considerar a relevância da pesquisa para os estudos em Direito e Literatura. São poucas as obras que ressaltam o Transtorno do Espectro Autista e a sociedade brasileira e até mesmo o judiciário. Algumas vezes, infelizmente, ainda exclui-se a pessoa diagnosticada com o TEA dos seus direitos, em que pese todas as pessoas possuir direitos iguais em um Estado Democrático de Direito.

Alguns trechos das obras de Carlos Drummond de Andrade serão ressaltados para fazer um comparativo com o Transtorno do Espectro Autista e os direitos das pessoas autistas. Não bastam os direitos das pessoas com TEA estarem dispostos nas legislações brasileiras, é

essencial que os indivíduos e os Poderes – o Legislativo, o Executivo e o Judiciário – respeitem os autistas, e que ocorra efetividade em relação à realização prática dos direitos fundamentais.

Depois da introdução, a pesquisa irá apresentar a interação entre o Direito e a Literatura. Ressaltará o Transtorno do Espectro Autista e o diálogo com alguns trechos das obras de Carlos Drummond de Andrade. Colocará em evidência os direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista pela efetividade dos direitos. E, finalmente, trará uma conclusão.

Utilizou-se para a elaboração do presente artigo o método hipotético-dedutivo, por meio da técnica da pesquisa bibliográfica (averiguação no campo da doutrina jurídica e literária) e documental (com valorização a partir da Constituição de 1988, dos Embargos de Divergência nº 1.8889.704 de São Paulo e de alguns trechos de algumas obras de Carlos Drummond de Andrade).

2. A INTERAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

A interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura é frutífera no Estado Democrático brasileiro. Nesse contexto, a presente pesquisa apresenta a interação entre o Direito brasileiro e alguns trechos de obras de Carlos Drummond de Andrade, demonstrando-se o quanto é prazeroso o estudo do Direito e das obras do poeta.

Segundo Trindade e Gubert (2008, p. 24), os estudos sobre a “articulação Direito e Literatura têm uma história recente: os primeiros escritos datam do início do século XX, mas sua consolidação como objeto de pesquisas acadêmicas só ocorreu a partir da década de 1980”. Já Correia e Gama (2022, p. 10) informam que o primeiro jurista a suscitar a aproximação entre Direito e Literatura foi Luis Alberto Warat.

Alguns trechos de obras de Carlos Drummond de Andrade dialogarão com as normas brasileiras, especialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça em relação aos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo, bem como dialogarão com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O autor literário pode enriquecer ou até mesmo desconcertar o espírito dos leitores. E tudo vai depender da obra e de como o leitor faz a leitura. No Direito, é necessária objetividade e universalidade, tendo em vista que é essencial se imporem limites aos intérpretes brasileiros.

É frutífero apontar a relação de alguns trechos da obra de Drummond com a sociedade autista. A leitura de alguns trechos das obras de Carlos Drummond de Andrade, por vez, “é um

meio quase incomparável de conhecer o outro por dentro, de se colocar em sua pele, em seus pensamentos” (PETIT, 2019, p. 55).

O diálogo entre o Direito e a Literatura tem extrema relevância no Estado Democrático de Direito, uma vez que “[...] o campo jurídico e o literário, ao se aproximarem, favorece ao Direito assimilar a capacidade criadora, crítica da literatura” (PINHON, 2018, p. 72).

Ommati (2018, p. 147) informa que:

[...] o Direito se assemelha à Literatura, mas que não é literatura. Afinal, se na Literatura a interpretação deve se guiar pelo melhor que a obra pode ser em termos estéticos, no Direito, a hipótese estética se converte em hipótese política, ou seja, deve-se buscar o fundamento político do Direito que, para Dworkin, é a busca da realização de uma comunidade fraterna, ou seja, formada por pessoas que se veem como livres e iguais.

Segundo Dworkin (2005, p. 200), o Direito se assemelha à Literatura, e o autor demonstra na metáfora do romance em cadeia que as proposições do direito não descrevem o mundo real do modo como o fazem as proposições comuns. Todavia, são antes proposições cuja a assertiva é garantida por regras fundamentais, na hipótese de o poder soberano ter emitido um comando de certo tipo, ou no caso de funcionários terem empregado uma regra contrária etc. Dworkin (2005, p. 200) continua informando que “essa forma de positivismo não pressupõe a primeira versão da tese de nenhuma resposta correta porque não sugere a existência de nenhum espaço conceitual, na instituição do Direito, entre quaisquer proposições e sua negação aparente”.

Segundo Karam (2017, p. 1025), no final do século XVIII, com a origem do romantismo, “[...] ganha peso a premissa da impossibilidade de generalizações no campo da produção literária, privilegiando-se a originalidade de cada obra como fruto do imprevisível poder criativo do escritor”. Entretanto, no Direito, é inadmissível a originalidade de cada julgamento, pois não cabe ao julgador criar o Direito.

Nos últimos duzentos anos, segundo Karam (2017, p. 1039-1040):

[...] o campo dos estudos literários foi marcado, [...] pelo movimento de abandono de concepções teóricas que relacionavam o fenômeno da criação com a originalidade, subjetividade e individualidade do escritor em prol da compreensão de que tal fenômeno resulta de processo de leitura, interpretação e reescrita.

E pontua Karam (2017, p. 1.040) que:

No campo do direito, a aposta na subjetividade e na liberdade criadora do juiz emerge em dois contextos específicos: no transcurso do séc. XIX para o séc. XX, com a oposição ao positivismo jurídico exegeta e o formalismo conceitual do pandectismo; e no segundo pós-guerra, com a crise do paradigma positivista, o novo papel desempenhado pelas Constituições e a normatização dos direitos de terceira dimensão, que resultou na expansão do poder judiciário em prol da proteção dos direitos sociais e dos interesses difusos.

Karam (2017, p. 1040) destaca ainda a importância dos estudos de Direito e Literatura no que se refere ao fato de favorecer a atualização da compreensão do fenômeno da criação no âmbito jurídico, de forma a se desvincular o conceito de criação da ideia de liberdade criativa; dos quais, os principais efeitos são o ativismo e o decisionismo judicial, além de se advertir para as condições e os limites postulados pelos estudos literários, que conferem à interpretação papel fundamental no processo criativo.

As obras de Drummond possibilitam um acesso indireto e mediato no mundo jurídico de diversas formas, como por exemplo sensibilizando-se os intérpretes brasileiros para os problemas atuais e a obrigatoriedade da observância e respeito às normas brasileiras. A partir do momento em que o texto constitucional de 1988 pôde ser interpretado pelo Judiciário, ocorreu-se a abertura para os valores. Logo, o interesse pela Literatura é e deve ser uma prática entre os intérpretes brasileiros. Portanto, é essencial o debate sobre as probabilidades e limites da interpretação do Direito pelo Poder Judiciário, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Divergência nº 1.8889.704 de São Paulo, quando se trata de preservar os direitos das pessoas que têm o Transtorno do Espectro Autista. Todos os Poderes – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário – precisam se conscientizar de que as pessoas que têm o Transtorno do Espectro Autista devem ter seus direitos respeitados.

A linguagem no direito está limitada. A interpretação dos ministros do STJ não deve ser criativa. A partir da Constituição de 1988, os ministros do STJ usam o poder das palavras. “Acontece que quando a palavra é usada com múltiplos recursos linguísticos, os intérpretes criam um excesso de emoção e uma inflação fictícia de valores” (PINHON, 2018, p. 76). Conforme Vieira e Moreira (2023, p. 16), “nem sempre o Direito se traduz em Justiça. É possível – e, de fato, não é infrequente – que o Direito se preste à invisibilidade das vítimas”, à invisibilidade das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista. Foi o que ocorreu no julgamento dos EREsp nº 1.889.704-SP.

Dworkin (1999, p. 109) alega que os intérpretes apresentam, em resposta às próprias convicções e tendências, teorias operacionais sobre a melhor interpretação de suas responsabilidades no desempenho do ofício ao qual aderiram. Com o julgamento do EREsp nº

1.889.704-SP, nota-se que diferentes interpretações são colocadas pelos ministros, e os direitos dos autistas são restringidos. Logo, é essencial uma interpretação mais benéfica sobre a parte mais vulnerável em conjunto com o diálogo das fontes.

As obras de Carlos Drummond de Andrade têm o papel da testemunha da realidade social. Drummond retrata a sociedade e suas relações sociais de forma particularizada e em atenção às respectivas especificidades. Os Poderes, seja o Executivo, o Legislativo ou o Judiciário, têm a obrigação de garantir e respeitar os direitos das pessoas com TEA.

3. AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIÁLOGO COM TRECHOS DE OBRAS DE ANDRADE

Independentemente de a pessoa ter o Transtorno do Espectro Autista (TEA), todo ser humano é único. O autista evolui, especialmente quando começa o tratamento precocemente. O Centro de Controle de Prevenção e Doenças do governo dos Estados Unidos da América, divulgou neste ano (2023) que há um autista a cada 36 crianças de oito anos nos Estados Unidos. Já em julho de 2022, foi publicado um estudo na *Jama Pediatrics*, a partir do qual, o Centro de Controle de Prevenção e Doenças do governo dos Estados Unidos da América avaliou indivíduos de 3 a 17 anos. E ficou constatado que existe um autista para cada grupo de 30 crianças e adolescentes. O Brasil não realizou nenhuma pesquisa para saber o número de autistas no País.

É muito importante o tratamento multidisciplinar nas pessoas com o TEA, e o tratamento precocemente ganha grande importância na vida da criança autista.

O diagnóstico conclusivo deve ser feito por um médico especialista. Os mais familiarizados com o tema são os psiquiatras da infância e adolescência ou os neurologistas infantis. Mesmo sem o diagnóstico fechado, é importante começar as intervenções assim que os sintomas forem percebidos. Quando o tratamento é feito cedo, a criança tem mais chances de acompanhar os pares e a probabilidade de independência e autonomia na vida aumenta. (GAIATO, 2018, p. 30)

Conforme Pinhon e Severino (2022, p. 171-172) informam, o indivíduo com o “TEA têm as próprias características, não existindo um indivíduo igual ao outro. O ser humano diagnosticado com TEA tem sintomas desde a infância”. As crianças com sintomas do TEA não são “ineptas”. O fato é que as crianças com autismo olham menos nos olhos, seguem menos comandos, imitam menos “do que os pares da mesma idade fazem em número de vezes e em

qualidade da interação” (GAIATO, 2018, p. 27). Ademais, Gaiato (2018, p. 61) informa que as crianças com TEA têm maior número de alterações cromossômicas do que a população normal e, conseqüentemente, mais chance de ter outros transtornos associados.

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista em crianças ou adolescentes pode gerar conflitos familiares, em que um dos genitores pode não aceitar o diagnóstico, o que acaba gerando sobrecarga para o outro. Quando a mulher está grávida, os futuros pais geralmente imaginam o destino dessa criança. Com um diagnóstico de TEA, muitos pais ficam em “luto”. Na obra de Andrade (1994, p. 79-80), *Seleto em prosa e verso*, o poeta escreve: “**nascer – o filho** já tinha nome, enxoval, brinquedo e destino traçado. Tudo isso, o menino tinha, mas não havia nascido. E o menino, que tinha sido tanto tempo, deixou de repente de ser”.

Ademais, infelizmente pode ocorrer que ambos os pais não aceitem o diagnóstico do filho. Assim, quem ficará prejudicado é a criança, pois esta fica sem o tratamento multidisciplinar e ocorre “o paredão familiar”. É essencial, nestes casos, que o Estado atue e pense em estratégias que busquem operacionalizar objetivos democráticos, tais como a promoção do direito à saúde para as pessoas diagnosticadas com o TEA.

Ademais, existe um grande número de mães que cuidam sozinhas de seus filhos, além de desenvolverem outras tarefas. Muitas vezes, estas mães suportam desamparo afetivo, abandono, falta de empatia, julgamentos, relacionamentos abusivos, críticas, humilhações e mitigação de direitos. Nota-se uma exclusão do Estado, da sociedade e até mesmo, em alguns casos, do genitor. Logo, é preciso políticas públicas para o pleno exercício da cidadania das mulheres mães e dos respectivos filhos autistas.

São diversas obras de Carlos Drummond de Andrade que demonstram a semelhança entre a série literária e uma pessoa com o Transtorno do Espectro Autista. “E os poemas de Drummond remetem o leitor à compreensão do próprio ser humano inserido na sociedade atual” (MARQUES, 2013, p. 108). Como na obra *Seleto em prosa e verso*, Drummond escreveu “*in* discurso da primavera”, “O constante Diálogo”. Vejamos:

O constante diálogo.
Há muitos diálogos
o diálogo com o ser amado
o ser semelhante
o diferente
o indiferente
o oposto
o adversário
o surdo-mudo
o possesso
o irracional

o vegetal
o mineral
o inominado
o diálogo contigo mesmo
com a noite
os astros
os mortos
as idéias
o sonho
o passado
o futuro
Escolher teu diálogo
e
tua melhor palavra
ou
teu melhor silêncio
Mesmo no silêncio e com o silêncio dialogamos.

(ANDRADE, 1994, p. 9-10).

As pessoas com o Transtorno do Espectro Autista têm prejuízos na comunicação, na interação social e “[...] prejuízos nos comportamentos que podem abarcar os interesses e os padrões de atividades. Tais sintomas limitam e/ou prejudicam o funcionamento diário do autista” (PINHON; SEVERINO, 2022, p. 171-172). “*O constante diálogo*” de Drummond demonstra o quanto o autor era observador da vida diária e usava uma linguagem que melhor representava o povo brasileiro, conforme pode ser observado em “Escolha teu diálogo e tua melhor palavra ou teu melhor silêncio”.

São diversas as características das pessoas com TEA. Algumas gostam de sair da sua casa, não importam com os barulhos. Outros autistas não suportam sair de casa, preferem lugares tranquilos, não gostam de barulhos. Drummond era um homem observador, com uma percepção apurada da realidade da sociedade, do homem, de si. Em um dos trechos da obra *Seleto em prosa e verso*, (1994, p. 39-40) escreve: “passar quatro dias e quatro noites em casa, vendo o carnaval passar, ou não vendo nem isso. [...] Aceitar a solidão; escolhê-la; desfrutá-la”. As pessoas com TEA têm o direito de escolha. Todos os indivíduos têm, por isso não devem ser julgados, excluídos e/ou discriminados.

Na obra de Drummond, *Farewell*, em “O grito”, o autor “utiliza-se o signo “natureza” para designar o próprio ser humano consumido em seus fantasmas, em suas lutas pessoais [...]. O grito tem eco e ressoa nos olhos, ouvidos, alma e coração daqueles que veem a tela, ou leem a poesia” (MARQUES, p. 100). Vejamos o poema o “O grito” (1996, p. 30): “a natureza grita, apavorante. Doem os ouvidos, dói o quadro”. Cada pessoa diagnosticada com TEA tem suas características, por isso denomina-se um transtorno invasivo do desenvolvimento da pessoa que

perdura por toda a vida, e, infelizmente, não tem cura. A pessoa com TEA ou mesmo seus pais ou demais familiares, muitas vezes, gritam, “apavorantemente”, seja por intermédio da escrita ou da fala, para que seus direitos sejam respeitados e efetivados; afinal, o preconceito e a discriminação existem em pleno século XXI. Logo, no tópico a seguir, alguns direitos serão destacados, e ocorrerá uma crítica em relação à decisão dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.8889.704 de São Paulo.

4. DIREITOS DAS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

As pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) esperam de todo ser humano o respeito pelas diferenças e que a norma brasileira seja observada e efetivada pelos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Infelizmente, a sociedade brasileira tem pouco conhecimento sobre o TEA, e muitos indivíduos discriminam os autistas, são preconceituosos. Muitas pessoas estão desprovidas de sentimento, de humanidade.

São objetivos fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), conforme art. 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Dentre os direitos sociais previstos no art. 6º da CRFB/1988, estão os direitos à saúde e ao trabalho.

Em 8 de junho 2022, foi finalizado o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.8889.704 de São Paulo (EREsp nº 1.8889.704/SP) – embargante: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico; e embargado: RDF (menor autista representado por RMD) – em que a maioria dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que o rol de procedimentos e eventos em saúde elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) deve ser em regra taxativo. O menor RDF pleiteava o tratamento multidisciplinar pelo método *Applied Behavior Analysis* (ABA) pelo plano de saúde. Contudo, o plano não dispunha de profissionais especialistas em ABA. Com a decisão dos ministros do STJ, o plano de saúde não era obrigado a fornecer os profissionais em ABA, tendo em vista que existia outro tipo de tratamento, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não tinha uma normativa informando que o tratamento ABA estava inserido no rol da ANS.

Drummond falou sobre a linguagem, ao escrever os versos do poema “O lutador” nos seguintes termos:

Lutar com palavras
parece sem fruto.

Não têm carne e sangue...
Entretanto, luto.

Palavra, palavra
(digo exasperado)
se me desafia,
aceito o combate.

Luto corpo a corpo,
luto todo o tempo,
sem maior proveito
que o da caça ao vento.

O ciclo do dia
ora se conclui
e o inútil duelo
jamais se resolve.

(ANDRADE, 1994, p. 188-189-190).

A família do menor autista lutou no judiciário para que o direito da criança fosse respeitado. Contudo, o fez em vão. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça têm a obrigação de seguirem o direito e efetivar os direitos fundamentais presentes na Constituição de 1988, pois o papel do Judiciário é julgar, interpretando-se de acordo com as normas mais benéficas a pessoa vulnerável.

Com a decisão do STJ neste julgamento, estão claros diversos níveis e correntes de sentido perante uma interpretação menos benéfica ao menor autista e o desrespeito à inobservância do direito à saúde. Para uma obra literária, é possível que um autor represente vários papéis (PINHON, 2018, p. 70). Entretanto, um ministro do STJ precisa ter coerência, ao julgar um caso concreto. É essencial que respeite a Lei e tenha empatia com as pessoas, para que ocorra a inclusão social.

Era essencial os ministros do STJ basearem seus votos com a melhor palavra, “escolher teu diálogo ou tua melhor palavra” (ANDRADE, 1994, p. 10), para que os direitos previstos no Estado Democrático brasileiro fossem suficientes para se tutelar toda a complexidade das pessoas com TEA. No caso concreto, era imprescindível ao STJ interpretar de acordo com o princípio *pro homine*¹ em conjunto com o diálogo das fontes, observando-se a linguagem da obra literária de Drummond, para que os direitos insertos no texto constitucional fossem respeitados no caso dos EREsp nº 1.889.704-SP. A decisão dos ministros no referido

¹ O princípio *pro homine* está inserto na CRFB/1988. No art. 4, inciso II, “prevalência dos direitos humanos” é a mesma coisa que o princípio *pro homine*.

caso não resguarda os direitos das pessoas com TEA e demonstra que a maioria dos ministros do STJ não está cumprindo com seu papel de intérprete brasileiro.

Destaca-se que, após o julgamento dos EREsp nº 1.889.704-SP, a ANS aprovou uma resolução normativa nº 539, em 23 de junho de 2022, para regulamentar a cobertura obrigatória de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo dos beneficiários portadores do TEA e outros transtornos globais do desenvolvimento. Ademais, em 21 de setembro de 2022, a Lei nº 14.454 entrou em vigor para alterar a Lei nº 9.656/1988, dispondo “sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar”.

Conforme está inserido no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Cabe aos Poderes observarem as normas brasileiras, bem como lutarem para que os direitos das pessoas com TEA sejam realmente efetivados. Os ministros do STJ, em seus votos, devem “lutar com palavras” em prol das pessoas com TEA, pois é essencial, em um Estado Democrático de Direito, que uma interpretação *pro homine*, em conjunto com o diálogo das fontes, prevaleça. No EREsp nº 1.889.704-SP, observa-se uma verdadeira violação dos direitos do menor embargado pela maioria dos ministros do STJ.

É inadmissível, em um Estado Democrático de Direito, um ativismo judicial. Logo, no campo do direito à liberdade criativa do intérprete, não é total, e a própria Constituição de 1988 limita. Quando se trata da Literatura, o autor tem uma liberdade total, mas, muitas vezes, o autor Carlos Drummond de Andrade se contém em suas obras e poemas. Versos e crônicas identificam-se muito com a realidade da sociedade brasileira.

É vedado à sociedade excluir o autista. O sistema normativo brasileiro é claro em informar que os direitos e garantias fundamentais são para todas as pessoas. De acordo com o art. 5º, *caput*, da CRFB/1988 “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

No caso dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.8889.704 de São Paulo, a maioria dos ministros, quando deixaram claro a necessidade do rol de procedimentos e eventos em saúde elaborado pela ANS passar a ser em regra taxativo, atingiram a dignidade

de diversas pessoas que necessitam de um tratamento e cujo tratamento não se encontra no rol da ANS.

Em diversas obras de Carlos Drummond de Andrade, observa-se que o autor está perto dos homens e dos acontecimentos. Conseqüentemente, a linguagem de Drummond é solidária com as inovações modernistas. Infelizmente, não se pode falar o mesmo da linguagem dos ministros do STJ, uma vez que eles não observaram as probalidades e os limites da percepção do Direito.

A maioria dos ministros do STJ interpretaram de forma subjetiva os EREsp nº 1.8889.704/SP, e, conseqüentemente, criaram o Direito, tendo em vista que as normas inseridas na Constituição de 1988 deixam claro a necessidade da aplicação da norma mais benéfica ao indivíduo. Uma vez que a parte mais vulnerável no caso dos EREsp nº 1.889.704-SP é o menor que pleiteia sessões de terapias especializadas nesse julgamento, nota-se a oscilação entre concepções de prevalência, ora objetivista, ora subjetivista, sendo que, lamentavelmente, o subjetivismo fez com que a maioria dos ministros do STJ retirassem um direito já garantido por vários anos nas turmas do STJ. Antes desse julgamento, o STJ tinha o entendimento de que o rol de procedimentos e eventos da ANS era exemplificativo.

Em nenhum momento, cabe aos ministros do STJ agirem como gênios criativos. A pessoa com TEA tem direitos. Conforme Sarlet (2018, p. 147) informa, os direitos fundamentais indicam dupla perspectiva, visto que podem, em princípio, ser considerados, tanto quanto direitos subjetivos individuais, como elementos objetivos fundamentais da comunidade. Nesse contexto, cumpre referir que o direito a um tratamento multidisciplinar pelo método ABA ao menor autista deve prevalecer sobre o direito da operadora de maximização de lucros. No caso dos EREsp nº 1.889.704-SP, o menor RDF foi rebaixado a objeto pelo STJ, tendo em vista que foi descaracterizado e desconsiderado como sujeito de direitos. Nota-se uma democracia não materializada na sociedade brasileira, afinal os direitos estão previstos na legislação brasileira. Entretanto, não estão sendo respeitados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito e a Literatura dialogam no Estado brasileiro. Com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, essa interação é possível e a presente pesquisa mostra o quanto alguns trechos de obras de Carlos Drummond de Andrade têm conexão com as pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com o Direito.

As pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista apresentam comportamentos repetitivos, prejuízos na interação social e na comunicação. São inúmeras características que identificam uma pessoa com TEA, e o médico especialista é quem realiza o diagnóstico na pessoa. Os pais e demais familiares devem estar atentos aos marcos de desenvolvimento das crianças e não devem negar o diagnóstico, pois uma intervenção precoce propicia à pessoa com TEA mais autonomia. Como existem familiares que negam o diagnóstico da criança e, lamentavelmente, existem pessoas que discriminam os autistas, são essenciais políticas públicas para se conscientizar as pessoas sobre o TEA e a importância do tratamento multidisciplinar.

As obras do Drummond são influenciadas pela realidade de sua época. E, no presente trabalho, em diversas ocasiões interagi com o TEA e o direito. Há necessidade dos Poderes, em especial o judiciário, dar ênfase aos Direitos das pessoas autistas para que realmente garantam a efetividade da legislação brasileira e ajudem a sociedade na inclusão social das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. É de suma importância a interação entre o Direito e a Literatura, bem como o maior conhecimento pela sociedade a respeito do Transtorno do Espectro Autista.

A partir da Constituição de 1988, os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) podem interpretar as normas, conforme ocorreu nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo (EREsp nº 1.889.704-SP). Os ministros do STJ têm o dever de observar o direito das pessoas. Entretanto, ao decidirem sobre os EREsp nº 1.889.704-SP, em que um menor autista pleiteava um tratamento multidisciplinar pelo método ABA, por intermédio do plano de saúde, deixaram os indivíduos com TEA na invisibilidade por restringirem seus direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde e o direito à igualdade. Assim, foi firmado o posicionamento pela maioria dos ministros nos EREsp nº 1.889.704-SP, em que o rol de procedimentos e eventos em saúde elaborado pela ANS é em regra taxativo, o que na época do julgamento restringia os direitos dos autistas, visto que o plano de saúde não teve obrigação de oferecer, ao menor autista, profissionais com experiência em ABA.

É dever do intérprete brasileiro, mais exatamente dos ministros do STJ, decidir sem subjetividade, estar consciente da luta dos autistas por seus direitos. Alguns trechos das obras de Drummond apontam o quanto o poeta era observador e conhecia às pessoas. O eu-poético drummondiano se colocou no corpo de uma pessoa que apresenta características do Espectro Autista em diversos poemas. Ao contrário da maioria dos ministros do STJ, os quais decidiram de forma subjetivista criar uma interpretação e retirar os direitos das pessoas com TEA nos EREsp nº 1.889.704-SP. Logo, é essencial que a Literatura e o Direito se aproximem para os

intérpretes brasileiros entrarem no corpo das pessoas com TEA, além de terem a capacidade de ler a Constituição de 1988 com uma interpretação *pro homine* em conjunto com o diálogo das fontes.

Em um Estado Democrático de Direito, é inadmissível, dentre os intérpretes brasileiros, uma oscilação entre concepções de prevalência, ora objetivista ora subjetivista quando analisam um caso concreto, pois a própria Constituição de 1988 informa implicitamente o princípio *pro homine*, no artigo 4º, inciso II. Portanto, é inaceitável a liberdade criativa do Poder Judiciário.

Em suma, essa pesquisa contribui para que se materialize o direito constitucional à igualdade das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. O poeta Drummond era sensível à realidade da sociedade de sua época, ao contrário dos ministros do STJ. As obras de Drummond dão um acesso indireto e mediato ao mundo jurídico, tendo em vista que o poeta era um observador da realidade social e retratava a sociedade com atenção das suas especificidades. É necessário que às pessoas com TEA estejam protegidas juridicamente pelos Poderes. Em que pesem os inúmeros direitos previstos na legislação brasileira para tutelar as pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista, conclui-se que referidos direitos não estão sendo suficientes para proteger as pessoas com TEA. É importante que os ministros do STJ cumpram com o respectivo papel de intérpretes brasileiros. Consequentemente, ao decidirem, devem interpretar com observância ao princípio *pro homine* em conjunto com o diálogo das fontes. Já a literatura de Drummond deve ser observada pelos intérpretes brasileiros, em especial pelos ministros do STJ, pois, nos trechos de algumas obras do poeta, constata-se que o poeta era observador e respeitava as diferenças, ao contrário dos ministros do STJ que deixaram de observar as normas e efetivar os direitos fundamentais das pessoas com o TEA.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Seleção em prosa e verso*. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Farewell*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1996.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Resolução Normativa ANS n. 539, de 23 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDI1Ng==>. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 14.454, de 21 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14454.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. In: Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.889.704-SP. Embargante: UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho Médico. Embargado: RDF, representado por: RMD. Relator: Luis Felipe Salomão. Brasília. Julgamento em 8 de junho de 2022. Publicado em 3 de agosto de 2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=160387383®istro_numero=202002070605&peticao_numero=&publicacao_data=20220803&formato=PDF. Acesso em: 25 mar. 2023.

CANAL AUTISMO. Novo estudo indica prevalência: 1 em cada 30 crianças nos EUA é autista. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/novo-estudo-indica-prevalencia-1-em-cada-30-criancas-nos-eua-e-autista/>. Acesso em: 5 abr. 2023.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus; GAMA, Marta. Os caminhos incertos do “direito e literatura”: perspectivas e potencialidades. In: *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 8, n. 2, p. 1-33, 2022.

GAIATO, Mayara. *S.O.S. autismo: guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista*. São Paulo: nVersos Editora, 2018.

KARAM, Henriete. O Direito na contramão da Literatura: a criação no paradigma contemporâneo. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, dez. 2017.

MARQUES, Helena Maria Medina. Literatura e artes visuais: uma análise da obra *Farewell* de Drummond. In: *EntreLetras*, Araguaína – TO, v. 4, n. 1, p. 91-110, jan.-jul. 2013.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria da constituição*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 324p.

PETIT, Michèle. *Ler o mundo: experiências de transmissão cultural nos dias de hoje*. Trad. de Julia Vidile. São Paulo: Editora 34, 2019.

PINHON, Lilian Mara. A (i)maturidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal na hermenêutica utilizada em relação à presunção de inocência. In: VII Colóquio Internacional de Direito e Literatura, narrativas e desafios de uma constituição Balzaquiana. 2019. Rede Brasileira Direito e Literatura. *Anais do VII CIDIL*. 2019. p. 63-89.

PINHON, Lilian Mara; SEVERINO, Fernanda Resende. Breves considerações sobre os direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista. In: V Encontro Virtual do CONPEDI, *Anais*, Florianópolis, 2022. p. 168-186.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TRINDADE, André Laram; GUBERT, Roberta Magalhaes. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Kara; GUBERT, Roberta Magalhaes; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66.

VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais. Tradução: André Karam Trindade. In: *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 1, n. 1, p. 69-84, jan.-jun. 2015.

VIEIRA, Claudia Bitti Leal; MOREIRA, Nelson Camatta. Memória, literatura e luta pelos direitos humanos: um estudo a partir de Grama, de Keum Suk Gendry-Kim. In: *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 9, n. 1, p. 1-20, 2023.